

POLÍTICA DE EXECUÇÃO
DE ORDENS E
SELEÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS

JANEIRO DE 2025

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO DA PRESENTE POLÍTICA	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
2.1 CLIENTES ABRANGIDOS	4
2.2 INSTRUMENTOS FINANCEIROS	4
2.3 ATIVIDADES ABRANGIDAS	4
2.4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS DO CLIENTE	4
2.5 CASO DAS ORDENS BANCÁRIAS ELETRÔNICAS	4
3. A NOSSA POLÍTICA DE MELHOR SELEÇÃO	5
3.1 PRINCÍPIOS GERAIS	5
3.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERMEDIÁRIOS	5
3.3 MODALIDADE	5
4. A NOSSA POLÍTICA DE EXECUÇÃO NAS MELHORES CONDIÇÕES	6
4.1 PRINCÍPIOS GERAIS	6
4.2 FATORES DE EXECUÇÃO	6
4.3 LOCAIS DE EXECUÇÃO	6
4.4 TIPOS DE ORDENS	7
4.5 MODALIDADE DE TRATAMENTO DAS ORDENS	7
4.6 AGRUPAMENTO DE ORDENS	7
4.7 CONSENTIMENTO DO CLIENTE EM CASO DE EXECUÇÃO DE ORDENS FORA DE UM MERCADO REGULAMENTADO	7
5. REVISÕES E DECLARAÇÕES	11
6. GLOSSÁRIO	12
7. ANEXOS	13

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO DA PRESENTE POLÍTICA

Para facilitar a compreensão do presente documento, utilizamos os termos "nós/nos", "o(s) nosso(s)/a(s) nossa(s)", "Indosuez Europe" ou "Banco" para designar o CA Indosuez Wealth (Europe) e "cliente" para designar os clientes.

Enquanto cliente do Indosuez Europe, o cliente pode utilizar os nossos serviços de investimento para executar ou transmitir ordens relativas a instrumentos financeiros. Neste contexto e com vista a prestar aos nossos clientes o melhor serviço possível, comprometemo-nos a executar as ordens do cliente da forma descrita na presente Política de Execução nas Melhores Condições.

Nos termos da Diretiva Europeia relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros (Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE (reformulação), "MiFID II") e respetivos textos de execução, que visam maior proteção dos investidores, esta Política aplica-se aos Clientes Não Profissionais e Profissionais do Indosuez Europe, incluindo as suas sucursais em Portugal, em Espanha, na Bélgica e em Itália.

A Política de Execução nas Melhores Condições e melhor seleção de intermediários do Indosuez Europe garante que serão tomadas todas as medidas para obter, na execução de ordens, o melhor resultado possível, tendo em conta fatores de execução como o preço do Instrumento Financeiro, custos associados, celeridade de execução, probabilidade de execução e liquidação, dimensão da ordem, natureza da ordem ou qualquer outra consideração relacionada com a execução da ordem. O Indosuez Europe aplica igualmente uma política de seleção eficaz dos intermediários. No entanto, para cada operação individual, esta obrigação deve ser considerada como uma obrigação de meios e não de resultado.

Todos os meios, obrigações e objetivos a serem atingidos pelo Indosuez Europe são os descritos na presente Política e aplicam-se apenas à nossa instituição. A nossa responsabilidade limitar-se-á a tomar todas as medidas razoáveis relativamente ao que está descrito na presente Política.

O cliente pode efetuar um pedido razoável e proporcional de informações sobre a presente Política, o seu processo de revisão e as disposições tomadas pelo Indosuez Europe para a implementar, em particular aquando da execução das suas ordens. Nesse caso, forneceremos ao cliente os esclarecimentos solicitados num prazo razoável, em função do conteúdo e da complexidade do seu pedido.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1 CLIENTES ABRANGIDOS

A Política aplica-se independentemente do facto de o cliente ter sido classificado como cliente profissional ou não profissional na aceção da regulamentação MiFID II. No entanto, as disposições da presente Política não se aplicam se o cliente tiver sido classificado como contraparte elegível.

2.2 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Política aplica-se a todos os instrumentos financeiros, quer estejam ou não admitidos à negociação em Mercados Regulamentados ou Sistemas de Negociação Multilaterais, nos quais podemos negociar em nome do cliente.

2.3 ATIVIDADES ABRANGIDAS

A presente Política aplica-se quando prestamos os seguintes serviços de investimento relativos a instrumentos financeiros, com exclusão de qualquer outra atividade:

- execução de ordens em nome de clientes, incluindo quando as ordens dos clientes são executadas por nossa própria conta;
- receção e transmissão de ordens;
- ordens colocadas quando o cliente nos confiou um mandato de gestão discricionária.

2.4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS DO CLIENTE

Se o cliente der instruções específicas para a execução da sua ordem, o Indosuez Europe respeitará essas instruções e não será responsável pelas consequências decorrentes dessas instruções específicas. A nossa obrigação é então exclusivamente a de processar a ordem com base nos nossos melhores esforços, em conformidade com as instruções do cliente.

Em todos os casos, as instruções específicas do cliente prevalecem e não podem ser contestadas em circunstância alguma. A escolha de um mercado ou de um local de execução constitui uma instrução específica, caso em que a melhor execução não pode ser aplicada. Se o cliente der instruções específicas relativamente ao local de execução, podemos efetuar essa execução sujeita à transferência prévia do Instrumento Financeiro para outro local de depósito.

2.5 CASO DAS ORDENS BANCÁRIAS ELETRÓNICAS

A presente Política aplica-se igualmente às ordens colocadas através do serviço de banca eletrónica ou de qualquer outro canal eletrónico que o Indosuez disponibilize aos seus clientes. Se determinados mercados regulamentados ou MTF não estiverem disponíveis através destas ferramentas eletrónicas, o cliente poderá colocar a sua ordem diretamente junto do Indosuez através de um canal acordado.

3. A NOSSA POLÍTICA DE MELHOR SELEÇÃO

3.1 PRINCÍPIOS GERAIS

No âmbito da Diretiva Europeia acima referida, comprometemo-nos a escolher intermediários que nos permitam garantir-lhe a melhor execução possível.

3.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERMEDIÁRIOS

Criámos um sistema de seleção de intermediários com base na sua capacidade de prestar serviços adequados ao instrumento a ser negociado. Temos em conta os fatores de risco, bem como todos os aspetos comerciais, operacionais, jurídicos e deontológicos de cada corretor elegível. Critérios como os preços, a eficiência do tratamento, a rapidez de execução e os serviços de investigação são analisados para garantir que os nossos clientes recebem a melhor execução possível.

3.3 MODALIDADE

É efetuada uma revisão anual para cada intermediário. Em circunstâncias excecionais, pode ser efetuada uma revisão de emergência a um ou mais corretores ou ao conjunto.

4. A NOSSA POLÍTICA DE EXECUÇÃO NAS MELHORES CONDIÇÕES

4.1 PRINCÍPIOS GERAIS

O Indosuez Europe, ao executar uma ordem por conta de um cliente, é obrigado a agir de forma honesta, justa e profissional, tendo em conta todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível, tendo em conta os fatores descritos no ponto 4.2.

4.2 FATORES DE EXECUÇÃO

Para garantir o melhor resultado possível para os seus clientes, o Indosuez Europe considera os seguintes fatores:

- o preço;
- o custo;
- a celeridade;
- a probabilidade de execução e liquidação;
- a dimensão e a natureza da ordem;
- qualquer outra consideração relacionada com a execução da ordem.

Para determinar a importância relativa dos fatores de execução, o Indosuez Europe considera os seguintes critérios:

- as características do cliente;
- as características da ordem do cliente, incluindo o facto de a ordem envolver uma operação de financiamento de títulos;
- as características do instrumento financeiro objeto da ordem;
- as características dos locais de execução em que a ordem é suscetível de ser executada e, nomeadamente, a liquidez do mercado do instrumento financeiro em causa.

Quando o Indosuez Europe executa uma ordem por conta de um cliente não profissional, o melhor resultado possível é determinado com base no custo total.

O custo total é o preço do instrumento financeiro, acrescido dos custos relacionados com a execução, que cobrem todas as despesas incorridas pelo cliente diretamente relacionadas com a execução da ordem, incluindo os custos da plataforma de negociação, os custos de compensação e liquidação e quaisquer outros custos pagos a terceiros envolvidos na execução da ordem. Por conseguinte, não se trata apenas do preço de mercado do instrumento financeiro.

Quando a ordem é colocada para um cliente profissional, a melhor execução é determinada com base no preço e nos custos associados ao local de execução, mas também considera outros critérios qualitativos e quantitativos, consoante as circunstâncias.

No caso de determinados instrumentos financeiros muito ilíquidos, o Banco poderá recusar processar o pedido do seu cliente. O mesmo se aplica aos instrumentos com um limite mínimo de liquidez ou quando as condições de mercado prevalecentes não permitem a execução da ordem.

4.3 LOCAIS DE EXECUÇÃO

Em função dos instrumentos financeiros em causa, as ordens podem ser executadas de duas formas diferentes:

- quando não temos acesso direto às melhores fontes de liquidez, as ordens são executadas numa plataforma de negociação ou num internalizador sistemático através de um intermediário selecionado por nós, a quem transmitimos as ordens do cliente para execução;
- quando temos acesso direto às melhores fontes de liquidez, as ordens são executadas numa plataforma de negociação, num internalizador sistemático ou perante uma contraparte de mercado, no âmbito da execução direta das ordens por nós;

A escolha de um ou outro método de execução de ordens depende dos instrumentos financeiros em causa, bem como da liquidez dos mercados, e é ditada pelo nosso compromisso de servir os melhores interesses do cliente aquando da execução de uma ordem.

O Indosuez Europe anexou a esta Política (anexo) uma lista de locais de execução em que é provável que execute ordens. Esta lista pode ser alterada e, por conseguinte, será atualizada no website do Indosuez Europe em <http://www.ca-indosuez.com>.

4.4 TIPOS DE ORDENS

O Indosuez Europe poderá aceitar as seguintes ordens:

- Ordem de mercado
- Ordem com cotação limitada
- Ordem de cessação
- Ordens combinadas para determinados tipos de subjacentes

4.5 MODALIDADE DE TRATAMENTO DAS ORDENS

Tratamos todas as ordens dos nossos clientes, independentemente da sua dimensão ou montante, pela ordem em que são recebidas e de forma comparável quando o método de comunicação é idêntico. No interesse do cliente, reservamo-nos o direito de optar pela utilização de uma plataforma informática automatizada para a execução das ordens, desde que o custo total (incluindo o preço pago pelos clientes e os custos de tratamento) seja inferior e que a segurança do tratamento das operações seja, pelo menos, equivalente à proporcionada pelos mercados regulamentados.

4.6 AGRUPAMENTO DE ORDENS

O Indosuez Europe estabeleceu e aplica uma política justa de atribuição de ordens. Em função das condições de mercado ou do tipo de instrumento a ser negociado, podemos agrupar as ordens dos clientes.

É possível que, para determinada ordem, o agrupamento de ordens possa ser desvantajoso para um ou outro dos clientes assim agrupados.

No entanto, a probabilidade desse efeito desfavorável é muito limitada. Além disso, não serão agrupadas ordens de clientes com ordens por conta própria do Banco.

4.7 CONSENTIMENTO DO CLIENTE EM CASO DE EXECUÇÃO DE ORDENS FORA DE UM MERCADO REGULAMENTADO

Se tivermos de executar as ordens do cliente fora de um mercado regulamentado ou de um MTF, pedir-lhe-emos que nos dê o seu consentimento expresso para o efeito.

4.8 FATORES DE EXECUÇÃO NAS MELHORES CONDIÇÕES

O Indosuez Europe adotou critérios para a execução de ordens e agrupou-os por grandes tipos de instrumentos financeiros.

INSTRUMENTOS FINAN- CEIROS	MODO DE TRANSMISSÃO	CRITÉRIOS DE EXECU- ÇÃO	TIPOS DE ORDENS ACEITES	LOCAIS DE EXE- CUÇÃO
Ações, ETF e warrants	As ordens são, na medida do possível, tratadas automaticamente através de plataformas eletrônicas no mercado principal que ofereça a maior liquidez ou o maior volume. Determinadas ordens podem ser tratadas diretamente pelo Indosuez Europe por voz e fora de um mercado regulamentado ou de um MTF, quer face a um internalizador sistemático, quer diretamente face a uma contraparte de mercado, em função das características da ordem e do instrumento financeiro em causa. Em função da liquidez do mercado regulamentado, o Banco pode contactar diretamente criadores de mercado para os colocar em concorrência entre si e obter assim o melhor preço para o cliente.	Preço, celeridade de execução, probabilidade de execução e liquidação, dimensão da transação, custos	Ordem de mercado Ordem com cotação limitada Ordem de cessação	MTF
Obrigações, obrigações convertíveis e reverse convertibles	Quando a liquidez está disponível e a execução pode ser maximizada, as ordens são principalmente direcionadas para plataformas de negociação (MTF) ou para um internalizador sistemático. Em alternativa, as ordens serão negociadas no mercado de balcão (OTC). Desta forma, as ordens para estes instrumentos financeiros serão tratadas com uma contraparte selecionada.	Preço, celeridade de execução, probabilidade de execução e liquidação, dimensão da transação, custos	Ordem de mercado Ordem com cotação limitada	MTF

INSTRUMENTOS FINANCEIROS	MODO DE TRANSMISSÃO	CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO	TIPOS DE ORDENS ACEITES	LOCAIS DE EXECUÇÃO
Opções sobre ações/Índices/Fundos em formato OTC	O tratamento deste tipo de instrumentos financeiros está sujeito à assinatura prévia de uma renúncia específica. De um modo geral, estes instrumentos são tratados por conta própria do Indosuez Europe. O preço proposto pelo Indosuez Europe aos clientes baseia-se num processo de correspondência sistemática das ordens a uma operação numa plataforma de negociação que possui uma fonte de liquidez selecionada por nós, numa plataforma multilateral ou numa fonte de liquidez, a fim de obter o melhor preço disponível.	Preço, celeridade, dimensão da transação, probabilidade de execução e liquidação	Ordem de mercado Ordem com cotação limitada	Mercado de balcão
Produtos estruturados	As ordens para estes instrumentos financeiros são executadas no mercado de balcão, com a contraparte que oferece a melhor probabilidade de execução. Esta é geralmente o emissor do produto.	Preço, celeridade de execução, probabilidade de execução, risco do emissor, diversificação da carteira	Ordens de mercado	Mercado de balcão
Fundos de investimento/OIC/OICVM		As ordens de subscrição, resgate e conversão de unidades de participação ou ações destes instrumentos financeiros são dirigidas ao agente de transferência e registo ("Agente de Transferência") ou a uma plataforma centralizadora designada na documentação do organismo de investimento coletivo. A hora limite é a hora até à qual o Agente de Transferência aceita ordens para um organismo de investimento coletivo para execução ao próximo valor líquido do ativo (VLA). Se a ordem for recebida pelo Agente de Transferência após a hora limite, o preço de execução poderá não ser o do próximo VLA, mas sim o do VLA seguinte.	/	

		<p>Se o Banco recorrer a um terceiro intermediário (ou a uma plataforma de fundos), a hora limite pode ser a do intermediário em causa, a qual pode ser anterior à referida na documentação do organismo de investimento coletivo. A transmissão de uma ordem pode igualmente ser atrasada se o Banco não tiver ainda uma relação com o Agente de Transferência. Em determinadas circunstâncias, isto pode demorar vários dias. Podem igualmente ocorrer atrasos quando o instrumento financeiro não é conhecido pelo Banco ou pela contraparte e os dados necessários devem ser recolhidos.</p>		
<p>Opções sobre divisas/Metais preciosos e contratos de câmbio/Metais preciosos a prazo</p>	<p>O tratamento deste tipo de instrumentos financeiros está sujeito à assinatura prévia de uma renúncia específica. De um modo geral, estes instrumentos são tratados por conta própria do Indosuez Europe. O preço proposto pelo Indosuez Europe aos clientes baseia-se num processo de correspondência sistemática das ordens a uma operação numa plataforma de negociação que possui uma fonte de liquidez selecionada por nós, numa plataforma multilateral ou numa fonte de liquidez, a fim de obter o melhor preço disponível.</p>	<p>Preço, celeridade, dimensão da transação, risco de contraparte interna</p>	<p>Ordem de mercado Ordem com cotação limitada Ordem de cessação Ordens combinadas</p>	<p>Mercado de balcão</p>

5. REVISÕES E DECLARAÇÕES

5.1 REVISÃO DA PRESENTE POLÍTICA

Comprometemo-nos a rever a Política sempre que necessário, mas, pelo menos, uma vez por ano, a fim de a adaptar às condições de mercado e/ou à evolução das práticas de mercado. Além disso, qualquer nova regulamentação que possa levar a alterações substanciais na forma como o Indosuez Europe trata as ordens dos clientes dará origem a uma revisão da Política em vigor. Podemos alterar a nossa Política de Execução nas Melhores Condições e quaisquer alterações significativas serão publicadas no nosso website: www.ca-indosuez.com. O cliente pode também consultar a nossa Política a qualquer momento no mesmo website.

5.2 REQUISITO DE DECLARAÇÃO ANUAL

Nos termos do Regulamento Delegado 2017/576, de 8 de junho de 2016, que complementa a Diretiva 2014/65/UE relativa à publicação anual, pelas empresas de investimento, de informações sobre a identidade das plataformas de execução e a qualidade da execução, o Indosuez Europe comunicará anualmente a lista das cinco principais plataformas de execução por classes de instrumentos, classificadas de acordo com os volumes negociados, discriminadas por tipo de cliente e tipo de plataforma.

Estes dados estarão disponíveis no website: www.ca-indosuez.com.

ADVERTÊNCIA

O cliente é o único responsável pelas consequências de quaisquer instruções que envie, nomeadamente financeiras. Esta Política não constitui, de modo algum, um mandato de gestão e pode ser aplicada apenas se o cliente tiver respeitado previamente os seus compromissos, nomeadamente em termos de constituição de coberturas e de liquidação das operações em conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

6. GLOSSÁRIO

Cliente não profissional: Qualquer cliente que não satisfaça os critérios de um cliente profissional é um cliente não profissional, referido como "cliente não profissional".

Cliente profissional: Um cliente profissional é um cliente que possui a experiência, os conhecimentos e as competências necessárias para tomar as suas próprias decisões de investimento e avaliar corretamente os riscos envolvidos. Nos termos da lei, um cliente profissional pode ser um cliente profissional por direito ou pode ser reconhecido como tal a seu pedido.

Contraparte elegível: Uma instituição que pode executar ordens em nome de clientes, negociar por conta própria ou receber e transmitir ordens.

Obrigação de execução nas melhores condições: A obrigação de execução nas melhores condições consiste em estabelecer um quadro de execução de ordens e uma política de execução que permita oferecer a melhor execução de ordens aos seus clientes. É definida como a obrigação de tomar "todas as medidas razoáveis para obter, aquando da execução das ordens, o melhor resultado possível para os seus clientes, tendo em conta o preço, o custo, a celeridade, a probabilidade de execução e liquidação, a dimensão, a natureza da ordem ou qualquer outra consideração relacionada com a execução da ordem".

Mercado regulamentado: Um sistema multilateral operado e/ou gerido por um operador de mercado que reúne ou facilita a reunião - no seu interior e de acordo com as suas regras não discricionárias - de múltiplos interesses de compra e venda de instrumentos financeiros por parte de terceiros, de uma forma que resulte na celebração de contratos sobre instrumentos financeiros admitidos à negociação ao abrigo das suas regras e/ou dos seus sistemas. A lista é publicada no website da ESMA no seguinte endereço: https://registers.esma.europa.eu/publication/searchRegister?core=esma_registers_mifid_rma

Sistema de Negociação Multilateral ou MTF ("Multilateral Trading Facility"): Um sistema multilateral operado por uma empresa de investimento ou um operador de mercado que reúne múltiplos interesses de compra e venda de instrumentos financeiros por parte de terceiros, ao abrigo de regras não discricionárias, de uma forma que resulte na celebração de contratos. A lista é publicada no website da AEVMM no seguinte endereço: https://registers.esma.europa.eu/publication/searchRegister?core=esma_registers_mifid_mtf

Internalizador sistemático: Uma empresa de investimento que, de forma organizada, frequente e sistemática, negocia por conta própria ao executar ordens de clientes fora de um mercado regulamentado, MTF ou OTF sem operar um sistema multilateral. A lista é publicada no website da ESMA no seguinte endereço: https://registers.esma.europa.eu/publication/searchRegister?core=esma_registers_mifid_sys

Sistema de Negociação Organizado ou OTF ("Organised Trading Facility"): Um sistema multilateral, que não um mercado regulamentado ou MTF, em que múltiplos interesses de compra e venda de obrigações, produtos financeiros estruturados, licenças de emissão ou instrumentos derivados por parte de terceiros podem interagir de uma forma que resulte na celebração de contratos.

Plataforma de negociação: Refere-se a um mercado regulamentado, MTF ou OTF. Os internalizadores sistemáticos não se enquadram nesta categoria.

Operações de mercado de balcão ou OTC ("Over-The-Counter"): Qualquer transação executada fora de uma plataforma de negociação.

7. ANEXOS

O Indosuez Europe apresenta abaixo a lista dos intermediários a que recorre, bem como a lista das plataformas que utiliza enquanto membro direto destas plataformas. Para determinados instrumentos financeiros, as ordens são executadas por conta própria. Estas informações são apresentadas para cada tipo de instrumentos financeiros.

TIPOS DE ATIVOS TRATADOS	LISTA DE PLATAFORMAS utilizadas pelo Banco para executar as ordens dos clientes
Ações europeias e similares (ETF)	Bloomberg MTF
Ações asiáticas e similares (ETF)	Bloomberg MTF
Ações norte-americanas e similares (ETF)	Bloomberg MTF
Obrigações	Bloomberg MTF
Obrigações norte-americanas	Bloomberg MTF
Derivados de FOREX/metais preciosos	Barx, Autobahn, Bloomberg MTF, Cortex FX, Jetstream, JP Morgan
Derivados de ações	BARX IS, Bloomberg MTF, CACIB Trade, Smart Derivatives, SG Markets
Produtos estruturados	Barclays, BNPP, CACIB, , Goldman Sachs, Kepler, SG, Morgan Stanley, UBS
TIPOS DE ATIVOS TRATADOS	LISTA DOS PRINCIPAIS INTERMEDIÁRIOS utilizados pelo Banco para executar as ordens dos clientes
Ações europeias e similares (ETF)	Caceis, Canaccord, Citigroup, BNP Paribas, Goldman Sachs, Intesa san Paolo, Instinet, Intermonte, Renta 4, JP Morgan, Kepler, Stifel Europe, UBS, ODDO, RBC
Ações asiáticas e similares (ETF)	Citigroup, BNP Paribas, Goldman Sachs, Instinet, JP Morgan, Kepler, UBS
Ações norte-americanas e similares (ETF)	Canaccord, Citigroup, Goldman Sach, Intesa San Paolo, Instinet, JP Morgan, Stifel Europe, UBS, Kepler, RBC
ETF na solicitação de cotação	DRW, Flow Traders, JaneStreet, Kepler, Optiver, Susquehanna, BNP Paribas
Obrigações	Barclays, , Commerzbank, CACIB, Crédit Suisse, Deutsche Bank, HSBC, Renta 4, JP Morgan Nomura, Société Générale, RBC, UBS, ZKB, Banco Santander, Bondpartners, Daiwa, FlowTraders; Goldman Sachs, Mediobanca, Zurcher Kantonalbank
Obrigações norte-americanas	Brownstone, CACIB, Citigroup, Goldman Sachs, Guy Butler, HSBC, Jefferies Group, JP Morgan, , Merrill Lynch, Morgan Stanley, Sumridge, Toronto Dominion, Wells Fargo, XP Securities, Sumridge, Nomura, CIBC, Haitong, BB Securities
Derivados cotados	CACEIS, Morgan Stanley

Produtos estruturados	Barclays, BBVA, , Bank Julius Baer & Co Ltd (Zürich), BB Securities LTD (London), Belfius Banque SA Bruxelles, Bank J. Safra Sarasin, Banque Cantonale Vaudoise Lausanne, BNP, Bondpartners, Bridport, Banque Lombard Odier, CACIB, CIBC World Markets Plc London, Citigroup, Deutsche Bank, Goldman Sachs, HSBC, JP Morgan, Kepler, Marex, Morgan Stanley, Natixis, Nomura, Octo Finance, RBC Europe Limited London, Santander, Société Générale, Tradition, Tullet Prebon Paris, UBS Zurich, Union Bancaire Privée Genève, Zurcher, Von-tobel, Bred, CM CIC, Intesa, ISP, Silex, Barclays, BBVA, BNP, CACIB, CIBC, Citigroup, Detusche Bank, Goldman Sachs, JP Morgan, Kerpler, Morgan Stanley, Natixis, Nomura, RBC Europe, Société Générale, UBS, Bank of America, Vontobel, HSBC, CIC
-----------------------	--

TIPOS DE ATIVOS TRATADOS POR CONTA PRÓPRIA DO BANCO	SIM/NÃO
Ações europeias e similares (ETF)	Não
Ações asiáticas e similares (ETF)	Não
Ações norte-americanas e similares (ETF)	Não
Obrigações	Não
Obrigações norte-americanas	Não
Derivados de FOREX/metals preciosos	Sim
Derivados de ações	Sim

CA Indosuez Wealth (Europe) – société anonyme
39, Allée Scheffer T +352 24 671
L-2520 Luxembourg F +352 24 67 8000
Adresse postale BP 1104 Adr. Swift AGRILULA
L-1011 Luxembourg R.C.S Luxembourg B91986

www.ca-indosuez.com